**DECRETO Nº 3.659 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**SÚMULA**: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de mudanças de imóveis e cumprimento de mandado de despejo e reintegração de posse e da outra providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 3.608, de 02 de abril de 2020, que declarou “Situação de Emergência” no Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras e legais para se cumprir com as recomendações médicas de quarentena e isolamento, a fim de prevenir ainda mais a propagação da doença, algumas medidas emergenciais devem ser tomadas, e precisam de respaldo legal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado os efeitos do Decreto nº 3.644 de 29 de junho de 2020 até o dia 10 de julho do ano de 2020.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que em caso de realização de mudanças para este município, o interessado ao se instalar nesta cidade, deverá comunicar por meio de oficio, que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Vigilância Epidemiológica, informando os seguintes itens:

1. O local de origem e o novo endereço da residência.;
2. O número de pessoas que residirão no novo imóvel e um contato telefônico para monitoramento durante o período de quarentena.

**Art. 3º**. Em função da pandemia do Covid - 19, fica suspenso o cumprimento dos seguintes mandatos:

1. De despejo de imóveis locados para fins residenciais, decorrente da falta de pagamento de aluguel ou encargo;
2. De reintegração de posse de imóvel com fins residênciais.

**Art. 4º**. Fica proibida os serviços de vendedores ambulantes, oriundos de outras cidades, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 4º**. Este Decreto terá validade enquanto durara a pandemia do Covid-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal